DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 7
Licenciamentos 7
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Editais 8
Conselhos Municipais 59
Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB 59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/3643F6BF0B1C21399E7662C71B0141B639F6DDD68266889C18F8468B011BC630.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11428/07-2025

Matozinhos, 15 de Julho de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços n.º 227/PMM/2025 e n.º 228/PMM/2025; Pregão Eletrônico n.º 027/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 073/PMM/2025, objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de led e telão/projetor para realização de eventos, em atendimento ao Calendário de Eventos 2025 e 2026.

I – Munick Pereira Dantas - Matrícula n.º 72.965 - Respondendo pela gestão por parte do Gabinete;

II – Ingryd Caroline Moura dos Santos - Matrícula n.º 82.528 - Respondendo pela fiscalização por parte do Gabinete;

III – João Carlos Sousa Silva - Matrícula n.º 82.581 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Fabiana Marcela Siva Dias - Matrícula n.º 83.117 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Filipe Augusto de Freitas Catarino - Matrícula n.º 83.097 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI – Tais Michelle da Cunha Soares - Matrícula n.º 82.498 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII – Luciana dos Santos Apolinario - Matrícula n.º 82.487 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Luciana Alvarenga Soares - Matrícula n.º 70.698 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/3643F6BF0B1C21399E7662C71B0141B639F6DDD68266889C18F8468B011BC630.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	15/07/2025 às 16:19:45	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	15/07/2025 às 17:54:59	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:
3643F6BF0B1C21399E7662C71B0141B639F6DDD68266889C18F8468B011BC630

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/3643F6BF0B1C21399E7662C71B0141B639F6DDD68266889C18F8468B011BC630

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/20A71F81F87E9605A68B2B1979C46FC970AF41D81FDF7FB2E50E506C8A8037D6.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11429/07-2025

Matozinhos, 15 de Julho de 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o n.º R – 2616, de 14 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89, §1º, "a", da Lei Municipal n.º 083/51.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Jardel Felipe dos Santos Silva**, matrícula n.º 81.646, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 15 de julho de 2025.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	15/07/2025 às 16:12:20	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	15/07/2025 às 17:54:49	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:
20A71F81F87E9605A68B2B1979C46FC970AF41D81FDF7FB2E50E506C8A8037D6

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/20A71F81F87E9605A68B2B1979C46FC970AF41D81FDF7FB2E50E506C8A8037D6

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Em conformidade com o enquadramento das atividades a serem licenciadas, e atendendo novo requerimento do empreendedor, procede-se a retificação da publicação do requerimento de Licença Ambiental conforme abaixo:

Onde se lê:

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Diretora de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 15 de outubro de 2024, por meio do protocolo nº 321, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro, pela **DN COPAM nº 213/17** (Programa de Municipalização): **CENTROGÁS GASES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.310.798/0001-91**, atividades sob os códigos: B-05-04-5 - "Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis", 0,050 ha e B-06-03-3 – "Jateamento e pintura", 0,110 ha, sob os CNAE's 47.84-9-00, 25.21-7-00, 25.39-0-02, 46.35-4-01, 46.82-6-00, 46.84-2-99, 47.23-7-00, 77.39-0-99 **- Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1402/0016** – Classe 2.

Matozinhos, 14 de fevereiro de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

Leia-se:

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 27 de março de 2025, por meio do protocolo nº 190, o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental Simplificada via Relatório Ambiental Simplificado – LAS RAS pela **DN COPAM nº 213/17 (Programa de Municipalização)**: **CENTROGÁS GASES E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ nº 05.310.798/0001-91 -** atividades sob os códigos: B-05-04-5 - "Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis", 0,300 ha e B-06-03-3 – "Jateamento e pintura", 0,300 ha, sob os CNAE's "47.84-9-00, 25.21-7-00, 25.39-0-02, 46.35-4-01, 46.82-6-00, 46.84-2-99, 47.23-7-00, 77.39-0-99" **- Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1402/0016** – Classe 2 - critério locacional 1.

Matozinhos, 15 de julho de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 39/PMM/2025

Processo Licitatório 99/PMM/2025, Pregão Eletrônico 39/PMM/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de Preço que vigerá por 12 (doze) meses visando à futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulico e de pintura para serem utilizados pelas Secretarias Municipais de Matozinhos – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos, com abertura para o dia 29/07/2025 às 09:30h. O edital está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8513 ou (31) 2010-8512.

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.006, de 16 de novembro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público 001/2025 visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Matozinhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 3.006, de 16 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta por lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

2.1 O presente edital de chamamento público 001/2025 tem como objeto oportunizar a apresentação de propostas técnicas de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, através da celebração de termo de colaboração, nos termos da legislação vigente.

2.2 As propostas técnicas deverão estar em consonância com as Diretrizes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e com a Legislação Municipal.

2.3 O serviço para os quais as organizações oferecerão propostas técnicas deverá **ter capacidade de acolhimento mensal para o máximo de 10 crianças e/ou adolescentes** com atendimento individual.

2.4 As organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços se considerem capacitadas a realizar desde que atendidas as disposições deste edital e seus respectivos anexos.

2.5 Cada organização só poderá apresentar uma proposta, sob pena de ser desclassificada.

2.6 Os serviços socioassistenciais ofertados serão cofinanciados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, com o aporte financeiro de recursos das esferas federal, e municipal.

2.7 O Serviço de Acolhimento é de caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.7.1 Do prazo

O prazo para a Execução da Atividade ou Projeto será de 01 anos a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

2.7.2 Abrangência Territorial

Todo o território de Matozinhos

2.7.3 Formas de Acesso

Encaminhamentos de crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal do Município de Matozinhos serão encaminhados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Matozinhos, Promotoria de Justiça de Minas Gerais da Comarca de Matozinhos e por denúncia oferecida e analisada pelo Conselho Tutelar, respeitando a legislação vigente, evitando violação de direitos das crianças e adolescentes.

2.7.4 Bem imóvel

Locado ou de propriedade da organização e as orientações para execução destes serviços de acolhimento devem ser conforme a NOB/SUAS.
O espaço onde será ofertado o acolhimento institucional deverá atender exigências mínimas, como instalações sanitárias, iluminação adequada, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.

2.7.5 Usuários

Crianças e adolescentes, com ou sem deficiência residentes e domiciliados no Município de Matozinhos/MG.

3 JUSTIFICATIVA

Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras.

São situações que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

3

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

Garantindo proteção integral aqueles caracterizadas como alta complexidade, proporcionando aos usuários do SUAS, público destes serviços de proteção social: moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Deverá realizar o cadastramento em momento oportuno no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA do Município de Matozinhos/MG.

b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.3 Não é permitida a atuação em rede.

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33,caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 34, do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria - art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

6

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial – art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 48 do Decreto Municipal nº 3.006 de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*- art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação – art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 48 do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) e

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa ou pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria publicada, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado,

8

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.006/2016).

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/07/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	17/07/2025 até 18/08/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	19/08/2025 até 20/08/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/08/2025

9

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/08//2025 até 26/08/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/08/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/08/2025

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico Prefeitura Municipal de Matozinhos *na internet* (http://www.matozinhos.mg.gov.br),com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs e protocoladas para análise, de 17/07/2025 até às 17:00 horas do dia 18/08/2025, no Setor de Protocolo da prefeitura municipal de Matozinhos.

7.4.2 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2025", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), no seguinte endereço: **Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos , no setor de Protocolo.**

7.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

todas as folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.6 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e

d) o valor global.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

11

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política e atividade em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério	2,0

12

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

	NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos

13

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

critérios de julgamento.

7.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da prefeitura municipal de Matozinhos *na internet* (http://matozinhos.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Recurso – Edital de Chamamento Público nº 001/2025",e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – Setor de Protocolo.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao departamento jurídico da prefeitura municipal de Matozinhos, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Matozinhos deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, conforme art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014.

15

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos VII – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.3.1 No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.3.2 Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços elaboradas por órgãos da administração direta.

8.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá entregar outro envelope contendo os documentos abaixo relacionados a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput

17

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um, dois ou três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Federais, Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 48 do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC conforme *Anexo III – Declaração do Art. 48 do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*.

XII - Comprovante de abertura de conta corrente específica para o termo de parceria, emitida pelo Banco do Brasil, contendo o nº da agência e conta corrente;

XIII - Declaração assinada pelo representante legal de que a conta bancária será de uso exclusivo para cumprimento da parceria;

XIV - Declaração assinada pelo responsável legal da entidade privada sem fins lucrativos de que eventual diferença a maior em relação ao valor do convênio de saída necessário para a execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da entidade, que a comprovará na Prestação de Contas.

8.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 9.2.4

19

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

8.2.6 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente

8.2.7 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados e entregues pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1 A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal 3.006, de 2016.

8.3.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

20

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

8.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada (§ 4º art. 35 do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016).

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, das designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

21

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, por meio do Programa Serviço de Acolhimento para criança/adolescente.

9.2 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), pelo período de 12 (Doze) meses.

9.2.1 – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte.

9.3 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de acordo com o item anterior, conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.7.1 É vedada a utilização dos recursos para pagamentos de prestações de serviços advocatícios, como ajuizamento, defesas, representação em ações judiciais ou para pagamento eventuais condenações, em qualquer grau de jurisdição, sejam em Tribunais Regionais Federais, Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Juizados Especiais ou quaisquer instâncias superiores.

23

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

9.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Matozinhos *na internet* (htpp://www.matozinhos.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas,contado da data de publicação do Edital.

10.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital.

10.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição dirigida e protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. (Protocolo da Prefeitura Municipal de Matozinhos)

10.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3 Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a

24

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3 A Prefeitura Municipal de Matozinhos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8 O presente Edital terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 48 Do Decreto Municipal Nº 3.006, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

25

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
matozinhos@mg.gov.br

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V– Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo IX –Legislações e Normativas para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

Matozinhos, 16 de julho de 2025

Rita de Cássia Ribeiro de Oliveira Luiz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Matozinhos, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

I

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 30 do Decreto Municipal nº 3.006 de 2016, que a _____:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Matozinhos, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.006, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____*(OSC)*, nos termos do art.48 do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➢ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Matozinhos, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

(USAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

PROPOSTA

Matozinhos, ____ de _____ de 2025.

À Comissão Técnica

A _____ ao participar do edital de chamamento público 001/2025, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, propõe de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a execução do Serviço Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

• Rua/Avenida: _____
• Nº_____Bairro: _____
• CEP_____ Cidade: _____

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia de trabalho.

Assinatura _____

Nome do Representante: _____

PROPOSTA

1.0DADOSCADASTRAIS

Órgão/Entidade			
Nome:			
CNPJ:			
Registro CMAS:			
Registro CEBAS:		Vencimentodo RegistroCEBAS:	

1.1-Dados Bancários:

Recurso:	Banco:	
	Agencia:	
	Conta:	

1.2-Endereço da Sede:

Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

1.3-Endereço de Execução do serviço:

Número de atendidos:		Faixa etária:	
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

Obs.:seexecutadoemmais deumlocal,duplicaroquadro.

1.4–Dados do Presidente ou representante legal:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	
CPF:			
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

Obs.: Preencher com os dados pessoais do representante legal

1.4.1–Dados do responsável Técnico:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	
CPF:			
Cargo:			
Telefone:		E-mail:	

1.5-Período de Mandato da Diretoria:

Data Ata:		Vigência Diretoria:	

1.6- Órgão Concedente: Prefeitura Municipal de Matozinhos
Endereço: Praça Bom Jesus, 99- Centro – Matozinhos - MG
CNPJ: 18.771.238/0001-86
Prefeito Municipal: Ítalo Moraes Borges

2.0 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviço:			
Período execução – Inicio:		Término:	
Objetivos:			
Justificativa: (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)			

3.0-EXECUÇÃO

Meta Qualitativa	Estratégias Metodológicas (Descrição geral Da forma de execução das atividades e de	Indicador(es)

3.1-Avaliação

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas Quantitativa e Qualitativas)

4.0-APLICAÇÃODRECURSOS

Categoria ou finalidade de despesas		FMAS	TOTAL
I	Rec.Humanos (5)		
II	Rec.Humanos (6)		
III	Gêneros Alimentícios		
IV	Outros materiais de consumo		
V	Outros serviços de terceiros		
VI	Locação de Imóveis		
VII	Locações Diversas		
VIII	Utilidades Públicas (7)		
IX	Combustível		
X	Bens e materiais	----------	----------
XI	Despesas financeiras e bancárias		
XII	Outras despesas		
	TOTAL		

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-MG).

Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5)Salários, encargos e benefícios.

(6)Autônomos e pessoa jurídica.

(7)Energia elétrica, água e esgoto,gás, telefone e internet.

5.0- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE: Município Matozinhos –SMDS -FMAS			
Parcela	Valor	Parcela	Valor
1ª		4ª	
2ª		5ª	
3ª		6ª	
Total		Total	

Matozinhos, ____ de _____ de 2025.

Nome/Assinatura representante legal
Conferido e Aprovado

Matozinhos, ____ de _____ de 2025.

Nome – Matricula/Assinatura do Técnico Responsável

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

ANEXO V
REFERENCIAIS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

REFERENCIAL TÉCNICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, afim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares , raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurara autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar e inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Crianças e adolescentes: Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentescos-irmão, primos,etc.,devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes devem pautar-sem os referenciais dos seguintes documentos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Política Nacional de Assistência Social, Plano Municipal de Acolhimento Institucional e Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes: Crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, devido à aplicação de medida protetiva (Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

FORMAS DE ACESSO Crianças e adolescentes:

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PERIODICIDADE

Ininterrupto (24horas).

ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

✓ Manutenção de prontuário da família/atendido, com informações mínimas do acompanhamento e evolução do usuário no serviço, de encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexo de documentos, articulação como CREAS.

✓ Manutenção de lista de atendidos no serviço, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro do perfil e da situação familiar do acolhido.

✓ Elaboração de relatório mensal em modelo previamente padronizado pelo órgão gestor, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com os planos de trabalho, ou alteradas, neste caso com as devidas justificativas.

✓ Preenchimento e envio ao CREAS de planilha de referenciamento eletrônica mensal, com as informações dos usuários inseridos no mês.

✓ Preenchimento e envio ao CREAS de atualização dos dados de atendimento da planilha de referenciamento eletrônica,conforme necessidade do caso e pactuação com CREAS.

✓ Elaboração e envio ao CREAS de relatórios de acompanhamento, quando solicitado pelo CREAS.

✓ Elaboração e envio ao CREAS de relatórios de intervenção e desligamentos após consenso sobre o procedimento a ser adotado como técnico de referência da família no CREAS.

✓ Envio mensal, por e-mail, dos casos desligados do serviço, indicando a data e o motivo do desligamento.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

- Atendimento psicossocial individual e em pequenos grupos;
- Grupo lúdico com famílias, crianças e adolescentes;
- Ações de busca ativa visando a construir vínculo entre a família e a instituição; Acompanhamento psicossocial das famílias;
- Acompanhamento psicossocial para inserção em família substituta;
- Busca ativa de família extensa;
- Visitas domiciliares;
- Garantia de acesso e freqüência na escola;
- Garantia de acesso a cursos profissionalizantes e de preparação para o ingresso no mundo do trabalho para adolescentes;
- Garantia de acesso aos serviços de saúde;
- Atividades de convivência comunitária, recreação, acesso àcultura, lazer, esporte e atividades ocupacionais;
- Capacitação de funcionários;
- Acompanhamento de processos junto à Vara da Infância e Juventude;
- Preparação para a autonomia de adolescentes sem perspectiva de retorno familiar; Integração com a comunidade;
- Oferta de alimentação e vestuário. Articulação com a Central de vagas Elaboração de PIA
- Articulação com demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial, mediada pelo CREAS,quando necessário, para acompanhamento e inclusão em serviços e acesso a benefícios.
- Manter articulação permanente como CREAS, através de Cooperação Técnica e visitas institucionais periódicas.

RECURSOS HUMANOS

Unidades institucionais organizadas como Acolhimento Institucional: é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias,referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

De acordo com o documento "Orientações técnicas para serviços de acolhimento de crianças e adolescentes", as principais atividades desenvolvidas pelo educador/cuidador devem ser:

- Cuidados básicos com alimentação,higiene e proteção;

-Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

-Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história devida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;

-Organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente de modo a preservar sua história devida;

-Acompanhamento em serviço de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;

-Apoio na preparação da criança ou adolescente para desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

De acordo com o documento "Orientações técnicas para serviços de acolhimento de crianças e adolescentes", as principais atividades desenvolvidas pelo auxiliar de educador/cuidador devem ser:

-Apoio às funções do cuidador;

- Cuidado com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

INDICADORES:

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

INDICADORESDEFORTALECIMENTODOVINCULOFAMILIAR

Estes indicadores deverão ser registrados em instrumental específico, onde será contabilizada a Frequência de familiares nas ações de atenção e cuidado aos acolhidos.

- elevação da freqüência de atividades propostas pela instituição de acolhimento para a participação de familiares;
- elevação da freqüência de familiares nas atividades propostas pela instituição de acolhimento;

INDICADORES DE ARTICULAÇÃO DE REDE

Estes indicadores deverão ser registrados em instrumentais específicos, onde serão contabilizadas a presença de representantes das instituições nas ações de articulação em rede e as famílias referenciadas.

-85% de presença nas reuniões de Cooperação Técnica;
-85% de presença nas reuniões de rede socioassistencial e intersetorial;
-100% das famílias atendidas referenciadas no CREAS.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 30, do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➢ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Matozinhos/MG, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO

Cofinanciamento através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Especificar o nome do Serviço de acordo com o Edital de Chamamento 001/2025:

Usar papel timbrado da OSC

Tipo de Proteção:

Proteção Social Básica ( )
Proteção Social Especial: Média Complexidade( ) Alta Complexidade( )

Valor total do cofinanciamento:R$
Período de execução: 12 meses
Número de atendidos cofinanciado:

Período de atendimento: Manhã( )Tarde( ) Noite( ) 24horas () Dias da Semana2ª( ) 3ª( ) 4ª( ) 5ª( ) 6ª( ) S( ) D( )

EndereçodeExecuçãodoserviço:Unidade1

Númerodeatendidos:		Faixaetária:	
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

Obs.:se executado em mais de um local, duplicar o quadro.

1-Identificaçãoda Instituição

1.0DADOSCADASTRAIS

Órgão/Entidade			
Nome:			
CNPJ:			
Registro CMAS:			
Registro CEBAS:		Vencimentodo RegistroCEBAS:	
Utilidadepublica	Municipal( )	Estadual( )	Federal( )

1.1–Dados do Presidenteourepresentantelegal:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	
CPF:			
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	

Obs.:preencher com os dados pessoais do representante legal

1.2–Dados doresponsável Técnico:

Nome			
RG:		Órgão Expedidor	
CPF:			
Cargo:			
Telefone:		E-mail:	

Alvará de funcionamento:( )sim( )não
Licença Sanitária (VISA):( )sim( )não

2. Breve apresentação da Organização Social, com a descrição dos serviços e atendimentos prestados.

3. Justificativa para a manutenção e ou implantação do serviço: diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas/objetivos a serem alcançados.

4.Objetivo Geral

5.Objetivos Específicos

6.EXECUÇÃO

Meta Qualitativa	Estratégias Metodológicas (Descrição geral da Forma de execução das atividades e de cumprimento da meta)	Indicador(es)

7.Atividades a serem desenvolvidas (forma de execução mais detalhada das atividades e de cumprimento das metas)

7.1. Atividades inerentes ao serviço

Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade

7.2. Atividades de acompanhamento, registro de dados e informações

Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade

7.3. Trabalho Social

Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade

8.Cronograma de atividades

8.1. Atividades inerentes ao serviço

Mês / Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

8.2. Atividades de acompanhamento, registro de dados e informações

Mês / Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

8.3. Trabalho Social

Mês / Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

9. Formas de Avaliação (Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)

10. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

10.1-Recursos Humanos

Quant.	Cargo[1]	Formação	Carga horaria Semanal	Vinculo[2]	Custo Mensal Total	Fontedos Recursos[3]

[1]Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido,entre parênteses ( ) a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço

[2] 1- Empregado 2-Autônomo 3-Voluntário 4-Dirigente 5-Estagiário

[3]1– Próprio 2-Repasse FMAS 3– Repasse FUMCAD

10.2-Recursos Materiais despesas (detalhar)

Quantidade	Categoria - Gêneros Alimentícios	
Quantidade	Categoria - Outros materiais de consumo	
Quantidade	Categoria - Outros serviços de terceiros	
Quantidade	Categoria – Locação de Imóveis	
Quantidade	Categoria - Locações Diversas	
Quantidade	Categoria - Utilidades Públicas	
Quantidade	Categoria - Combustível	
Quantidade	Categoria – Despesas financeiras e bancárias	
Quantidade	Categoria - Outras despesas	

10.3 Recursos Materiais contrapartida

Contrapartida, na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R$..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação Do bem ou servico	**Valor econômico**	**Outras informações relevantes**

10.4- Aplicação dos Recursos Financeiros do FMAS/Despesas de Custeio[1]

Itens deDespesa	Salário	Encargos trabalhistas E previdenciarios[2]	Total
1–Recursos Humanos–CLT			
2–Recursos Humanos–Autônomos			
TotalGeral			

[1] A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

[2]A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

10.5-APLICAÇÃODERECURSOS

Categoria	FMAS	TOTAL	Categoria
I	Rec.Humanos (5)		I
II	Rec.Humanos (6)		II
III	Medicamentos	----------	III
IV	Gêneros Alimentícios		V
V	Outros materiais deconsumo		VI
VI	Outros serviços deterceiros		
VII	LocaçãodeImóveis		
VIII	Locações Diversas		
IX	Utilidades Públicas (7)		
X	Combustível		
XI	Bens emateriais permanentes	----------	----------
XII	Obras	----------	----------
XIII	Despesasfinanceiras		
XIV	Outras despesas		
	TOTAL		

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-MG). Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7)Energia elétrica, água e esgoto,gás, telefone e internet.

11-Cronograma de Desembolso Financeiro

CONCEDENTE: Município de Matozinhos – S			
Parcela	Valor	Parcela	Valor
1ª		7ª	
2ª		8ª	
3ª		9ª	
4ª		10ª	
5ª		11ª	
6ª		12ª	

12. Prestações de contas a prestação de contas será elaborada em consonância à legislação própria, especialmente à lei federal 13.019/2014 e suas alterações, decretos regulamentadores, normativos municipais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Matozinhos, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação
Presidente

_____

Assinatura e identificação
Responsável técnico

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

ANEXO IX

Legislações e Normativas para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho

- Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na execução de programas de assistência social;

- Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2.014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

- Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;

-Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

- Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA n.º 283, de 26 de setembro de 2005;

- Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

- Lei Federal Nº 12.101, de 27/11/2009, que dispõe sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social e respectivo Decreto Nº 7.237 de 20/07/2010, que a regulamenta;

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

-Lei Federal n.º8.069/1990, alterada pela Lei Federal n.º12.010/2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

-Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005;

- Resolução CNAS Nº 269, de 13/12/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS e suas alterações;

-Resolução CNAS Nº16, de 05/05/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

- Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

- Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

- Resolução CIT nº 01, de 7 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

-Portaria MDS Nº 134, de 28 de novembro de 2.013 que dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, por meio do Piso Básico Variável- PBV, e dá outras providências;-Resolução CNAS nº23, de 27 de setembro de 2013que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712 4144 – matozinhos@mg.gov.br

Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos Municípios e Distrito Federal, para a prestação de serviços e composição da rede socioassistencial 2015;

- Resolução CNAS Nº 13, de 13 de maio de 2014 que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos Municipais;

- Resolução CNAS Nº21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do SUAS;

- Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014 (Secretaria de Governo da Presidência da República, Laís de Figueiredo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt–Brasília: Presidência da República, 2016, p.22).

- Decreto Municipal 3.006 de 16 de Novembrode 2016.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 009/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a renovação da Deliberação Plenária nº 003/2025, da Autorização para a SUPRESSÃO de árvore localizada em Área de Preservação Permanente - APP".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018, na Reunião Extraordinária nº 005/2025, que ocorreu em 10/07/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise da Deliberação Plenária nº 003/2025, DELIBEROU:

1. Aprovar a RENOVAÇÃO da Deliberação Plenária nº 003/2025 referente a SUPRESSÃO de 07 (sete) unidades arbóreas da espécie *Eucalyptus* sp., de grande porte, situadas na Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão da Mata.

2. Há de mencionar que, conforme a Deliberação Plenária nº 003/2025, a presente deliberação fica condicionada à efetivação da compensação ambiental, consubstanciada na doação e plantio de 14 (quatorze) mudas de espécies nativas (Ipê, Bico-de-papagaio e Caigateira) no Cemitério Parque de Matozinhos, com o acompanhamento técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

3. É imprescindível verificar cuidadosamente a presença de ninhos nas árvores antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente.

Matozinhos, 14 de julho de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 010/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a Autorização para a PODA EDUCATIVA de árvore localizada em passeio".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na Reunião Extraordinária nº 005/2025, que ocorreu em 10/07/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise do Documento Único de Fiscalização – DUF nº 55/2025 - DMMA de 24/02/2025, DELIBEROU:

1. Aprovar a PODA EDUCATIVA de 1 (uma) unidade arbórea da espécie *OITI*, localizada no passeio.

2. É imprescindível verificar cuidadosamente a presença de ninhos nas árvores antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente.

Matozinhos, 14 de julho de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 011/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a Autorização para a PODA EDUCATIVA de árvore localizada em passeio".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na Reunião Extraordinária nº 005/2025, que ocorreu em 10/07/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise do Documento Único de Fiscalização – DUF nº 19/2025 - DMMA de 25/04/2025, DELIBEROU:

1. Aprovar a PODA EDUCATIVA de 1 (uma) unidade arbórea da espécie *FLAMBOYANT*, localizada no passeio.

2. É imprescindível verificar cuidadosamente a presença de ninhos nas árvores antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente.

Matozinhos, 14 de julho de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 012/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a Autorização de CORTE de Palmeiras localizada no

canteiro central da Avenida Caio Martins".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na Reunião Extraordinária nº 005/2025, que ocorreu em 10/07/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise do Documento Único de Fiscalização – DUF nº 47/2025 - SMMA de 22/05/2025, DELIBEROU:

1. Aprovar a SUPRESSÃO de 04 (quatro) Palmeiras, localizadas no canteiro central da Avenida Caio Martins. A identificação e contagem das palmeiras foram realizadas pelo Setor de Fiscalização de Meio Ambiente, tendo início próximo ao número 1485. De um total de 49 palmeiras contabilizadas, as que serão suprimidas correspondem aos números "41", "42", "43" e "45", situada a partir do número 1041.

2. Ressalta-se que a presente autorização está condicionada à imediata substituição dos referidos exemplares por palmeiras adultas, garantindo a manutenção da arborização e do paisagismo local.

3. É imprescindível verificar cuidadosamente a presença de ninhos nas Palmeiras antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente.

Matozinhos, 14 de julho de 2025.

_____
Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 013/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a Autorização para a SUPRESSÃO de 100 (cem) árvores".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018, na Reunião Extraordinária nº 005/2025, que ocorreu em 10/07/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise do Documento Único de Fiscalização – DUF nº 55/2025 - SMMA de 27/05/2025, DELIBEROU:

1. Aprovar a SUPRESSÃO de 100 (CEM) unidades arbóreas das espécies *Leucenia, Pinheiros e Eucaliptos*, situadas na Rua Dom Pedro II, gleba, para construção de um condomínio no local.

2. A presente deliberação fica condicionada à efetivação da compensação ambiental, consubstanciada na doação de 200 (duzentas) mudas de espécies nativas (Ipê, Bico-de-papagaio e Caigateira) sendo que 100 mudas serão plantadas pelo requerente no Cemitério Parque de Matozinhos, com o acompanhamento técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos e as outras 100 mudas serão disponibilizadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando assim solicitada para ações no município de Matozinhos/MG.

3. É imprescindível verificar cuidadosamente a presença de ninhos nas árvores antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente.

Matozinhos, 14 de julho de 2025.

_____
Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 014/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a Autorização para a PODA EDUCATIVA de 1 (um) pequizeiro".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, na Reunião Extraordinária nº 005/2025, que ocorreu em 10/07/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise do Documento Único de Fiscalização – DUF nº 70/2025 - DMMA de 06/06/2025, DELIBEROU:

1. Aprovar a PODA EDUCATIVA de 1 (uma) unidade arbórea da espécie Pequizeiro (Caryocar brasiliense), localizada na propriedade do requerente.

2. É imprescindível verificar cuidadosamente a presença de ninhos nas árvores antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente.

Matozinhos, 14 de julho de 2025.

_____
Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 015/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a Autorização para a SUPRESSÃO de 3 (três) árvores".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na Reunião Extraordinária nº 005/2025, que ocorreu em 10/07/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise do Documento Único de Fiscalização – DUF nº 100/2025 - SMMA de 30/06/2025, DELIBEROU:

1. Fica aprovada a supressão de 3 (três) unidades arbóreas, das espécies Jacarandá (*Jacaranda mimosifolia*), Cedro (*Cedrela fissilis*) e Gameleira (*Ficus doliaria*), localizadas na Avenida Minas Gerais, na área adjacente ao barranco, próximo à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Central.

2. Em conformidade com o Documento Único de Fiscalização (DUF) nº 100/2025, esta autorização não exige compensação ambiental obrigatória. No entanto, a critério do requerente, poderá ser realizado a doação espontânea de 6 (seis) mudas de espécies frutíferas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

3. É imprescindível a realização de vistoria prévia e detalhada para verificar a presença de ninhos e abrigos de fauna nas árvores a serem suprimidas. Essa medida é crucial para garantir a proteção das espécies faunísticas que habitam o local, prevenindo a destruição de seus habitats e, consequentemente, a mortalidade de indivíduos.

Matozinhos, 14 de julho de 2025.

_____
Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 016/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a elaboração e execução de Plano de Arborização na Avenida Caio Martins, com substituição de espécies"

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018, na Reunião Extraordinária nº 005/2025, que ocorreu em 10/07/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, DELIBEROU:

O Plano de Arborização deve abranger o trecho que vai da rotatória do bairro São Sebastião (ao lado do Auto Posto São Sebastião) até o Centro da Cidade (em frente ao Banco do Brasil). Antes da execução, a Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Prefeitura de Matozinhos precisa ser informada para divulgar amplamente à comunidade a justificativa da medida.

É importante ressaltar que esta deliberação se restringe exclusivamente ao canteiro central da Avenida Caio Martins, no trecho já especificado.

Por fim, é imprescindível que, antes de qualquer supressão de árvores, seja feita uma vistoria detalhada no local. O objetivo principal é verificar a presença de ninhos e abrigos de fauna, protegendo as espécies que habitam o canteiro central. Essa medida é crucial para evitar a destruição de seus habitats e, consequentemente, a mortalidade de indivíduos, assegurando a conservação da biodiversidade local.

Matozinhos, 14 de julho de 2025.

_____
Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....